

OS IMPACTOS DO GARIMPO ILEGAL EM TERRAS YANOMAMI: PALCO DE DESTRUIÇÃO AMBIENTAL E ABUSO SEXUAL

The impacts of illegal mining on Yanomami lands: a stage for environmental destruction and sexual abuse

Los impactos de la minería ilegal en tierras Yanomami: un escenario de destrucción ambiental y abuso sexual

Karina Mayara Soares Barbosa¹
Maike Soares de Souza²

Resumo: O presente analisa situação dos povos indígenas Yanomami frente aos impactados causados pelo garimpo ilegal em suas terras, o qual provoca destruição ambiental, tratamentos desumanos e abusos sexuais. Ressalta as mazelas históricas enfrentadas pelos povos originários do Brasil, destacando a tragédia humanitária contemporânea ligada à exploração de recursos naturais. Para tanto, revisita a história da colonização portuguesa, os direitos indígenas garantidos pela Constituição de 1988 e os desafios persistentes, como a invasão de terras. A relação entre o garimpo e a exploração sexual de mulheres indígenas, evidenciando a vulnerabilidade e violência às quais estas são submetidas. Enfatiza a necessidade de respostas jurídicas e políticas públicas eficazes para proteger os direitos dos povos Yanomami, defendendo que o Estado deve tomar medidas que respeitem a identidade e a qualidade de vida desses povos. O relatório "Yanomami sob ataque" é citado como uma referência importante para entender e agir diante da grave situação enfrentada.

Palavras-chave: Povos originários no Brasil. Povo Yanomami. Invasão de terras. Violência sexual.

Abstract: The present analysis addresses the situation of the Yanomami indigenous peoples in light of the impacts caused by illegal mining on their lands, which leads to environmental destruction, inhumane treatment, and sexual abuse. It highlights the historical challenges faced by the indigenous peoples of Brazil, emphasizing the contemporary humanitarian tragedy linked to the exploitation of natural resources. To this end, it revisits the history of Portuguese

¹Pós-graduada em Língua Portuguesa e Filosofia pela FAVENI e Acadêmica de Direito pela Universidade Federal de Tocantins. Monte Alegre de Goiás, Goiás, Brasil. E-mail: karina.mayara@mail.uft.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2906289343335249>; Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0004-1533-4684>.

² Mestre em Filosofia/UNB e Acadêmico de Direito pela Universidade Federal de Tocantins. Monte Alegre de Goiás, Goiás, Brasil. E-mail: maikesouza@mail.uft.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1408872405244571>; Orcid iD: <https://orcid.org/0009-0009-4954-2795>.

colonization, the indigenous rights guaranteed by the 1988 Constitution, and the persistent challenges such as land invasion. The relationship between mining and the sexual exploitation of indigenous women is examined, showcasing the vulnerability and violence to which they are subjected. It emphasizes the need for effective legal responses and public policies to protect the rights of the Yanomami peoples, arguing that the State must take measures that respect the identity and quality of life of these communities. The report "Yanomami Under Attack" is cited as an important reference for understanding and addressing the grave situation faced.

Keywords: Original peoples in Brazil. Yanomami people. Land invasion. Sexual violence.

Resumen: El presente análisis aborda la situación de los pueblos indígenas Yanomami frente a los impactos causados por la minería ilegal en sus tierras, lo cual provoca destrucción ambiental, tratos inhumanos y abusos sexuales. Resalta los desafíos históricos enfrentados por los pueblos originarios de Brasil, destacando la tragedia humanitaria contemporánea ligada a la explotación de recursos naturales. Para ello, revisita la historia de la colonización portuguesa, los derechos indígenas garantizados por la Constitución de 1988 y los desafíos persistentes, como la *invasão* de tierras. Se examina la relación entre la minería y la explotación sexual de las mujeres indígenas, evidenciando la vulnerabilidad y la violencia a la que están sometidas. Enfatiza la necesidad de respuestas jurídicas y políticas públicas eficaces para proteger los derechos de los pueblos Yanomami, defendiendo que el Estado debe tomar medidas que respeten la identidad y la calidad de vida de estas comunidades. El informe "Yanomami bajo ataque" es citado como una referencia importante para comprender y abordar la grave situación enfrentada.

Palabras clave: Pueblos originarios en Brasil. Pueblo Yanomami. Invasión de tierras. Violencia sexual.

Introdução

Ao abordar a temática dos povos originários do Brasil, remete-se a um longo processo histórico marcado por mazelas sociais, econômicas e culturais, advindas de uma intensa destruição e desvalorização. Neste olhar, destacam-se os povos indígenas Yanomami, os quais, na contemporaneidade, mais uma vez, têm suas terras como palco de tragédia humanitária devido a crescente ação do garimpo ilegal, o qual provoca sérios problemas não só ambientais, mas também intervém no modo de vida destes e com graves atos de violência sexual, um dos impactos da ação garimpeira.

Partindo dessas premissas, o presente trabalho tem como objetivo mostrar e denunciar o descaso e sobretudo, os crimes cometidos contra os povos Yanomami, mediante o alarmante cenário de destruição ambiental e os abusos sexuais decorrentes do garimpo ilegal. Além disso, alertar para um retrocesso na violação dos direitos e proteção destes povos constitucionalmente garantidos.

Dessa maneira, a pesquisa consolidou-se como bibliográfica, quantitativa e qualitativa a partir de informações verificáveis disponibilizadas nos diversos canais, documentos oficiais, relatórios, assim como em livros, revistas e artigos científicos. Nesse sentido, fundamenta-se em referenciais teóricos contemporâneos, como Amado (2022), Varão (2018), Monteiro (2018), Losurdo (2017) e o indígena Krenak (2020). Utilizamos também referências que podemos considerar atemporais, cujas críticas se fazem presentes, tais como Santos (2005), Segato (2005) e Luciano (2006). Diante dos acontecimentos recentes e da expansão midiática acerca do tema, os sites de notícias como G1 e o Rádio Senado pautaram contribuições interessantes, e o relatório produzido pela Associação Wanasseduume, intitulado: “*Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo*”³, foi de fundamental importância para dimensionar os estragos produzidos no território indígena.

Por fim, vale ressaltar que o trabalho se divide, após a introdução, em três partes essenciais. A primeira parte está relacionada a uma perspectiva histórica e social dos povos originários no Brasil, abordando as peculiaridades da colonização portuguesa até os dias atuais e especificando os impactos do garimpo em terras Yanomami, sendo intitulada *Colonizadores, de Portugal aos dias atuais: um breve histórico acerca dos povos originários no Brasil e os impactos do garimpo ilegal para os Yanomami*. Na segunda parte, volta-se para a abordagem crucial deste trabalho, *a relação do garimpo ilegal com a exploração sexual*, trazendo as inúmeras violências cometidas contra o povo em questão, inclusive denunciando os casos de exploração sexual contra mulheres e meninas indígenas. Na última parte, abordam-se *respostas jurídicas para o enfrentamento da exploração sexual contra o povo Yanomami*, buscando então compreender como o Estado tem tratado e se posicionado acerca do problema. Ademais, são apresentadas as considerações finais, evidenciando todo o ensaio produzido, reafirmando a necessidade de valorização dos povos indígenas e o respeito a suas terras e modo de vida.

Colonizadores, de Portugal aos dias atuais: um breve histórico acerca dos povos originários no Brasil e os impactos do garimpo ilegal para os Yanomami.

A história dos povos indígenas que habitam o atual território brasileiro é, sem dúvida alguma, uma notória representação de genocídio. Em uma breve análise histórica, é possível

³ Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para> Acesso em 01 jun. 2023.

afirmar que a chegada dos portugueses se configurou como uma invasão, marcada por extermínios e escravidão destes grupos por parte da ação desumana dos colonizadores. Estes ultrapassaram os diversos limites humanitários, sociais e culturais, provocando vítimas de massacres, doenças para as quais não tinham imunidade, deslocamentos forçados, assimilação cultural e contudo, se autodeterminando donos de um território que afirmaram descobrir e, conseqüentemente, das pessoas que já faziam parte dele. Partindo desta perspectiva, Luciano ressalta que:

De fato, a história é testemunha de que várias tragédias ocasionadas pelos colonizadores aconteceram na vida dos povos originários dessas terras: escravidão, guerras, doenças, massacres, genocídios, etnocídios e outros males que por pouco não eliminaram por completo os seus habitantes. Não que esses povos não conhecessem guerra, doença e outros males. A diferença é que nos anos da colonização portuguesa eles faziam parte de um projeto ambicioso de dominação cultural, econômica, política e militar do mundo, ou seja, um projeto político dos europeus, que os povos indígenas não conheciam e não podiam adivinhar qual fosse (Luciano, 2006, p. 17)⁴.

Em primeiro lugar, cabe mencionar que a ação colonizadora se concretizou como estopim para a problemática em questão, mas, ao passar dos anos, outros episódios lamentáveis alinham-se nesta mesma caminhada de dominação cultural, econômica, política e logicamente desvalorização. Para tanto, diversos crimes contra os povos indígenas ocorreram em diferentes épocas. Tal como registrou o intitulado *Relatório Figueiredo*, documento produzido em 1967, porém divulgado apenas em 2013. Ele abordou ameaças à vida desses povos, denunciando questões como a exploração econômica, conflitos fundiários e as invasões em seus territórios.

Neste contexto, é preciso destacar que para o atual reconhecimento e logo considerar os povos indígenas como originários e detentores de direitos sobre suas terras e culturas, muitas lutas foram necessárias. Diante disso, com o passar dos séculos, a luta pela sobrevivência e a resistência dos povos indígenas continuaram e no século XX, houve uma mobilização maior em prol dos direitos indígenas e da demarcação de terras, com uma evidente transformação a partir da Constituição Federal de 1988, a qual “estabeleceu o direito originário (precedente à existência do Estado brasileiro) dos povos indígenas aos seus territórios tradicionais e tornou sem efeito (nulo) todos os atos administrativos e jurídicos que tenham sido efetuados contra esse direito” (Luciano, 2006, p. 52).

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/04/19/indio-ou-indigena-entenda-a-diferenca-entre-os-dois-termos.ghtml>. Acesso em 20 de maio. 2023.

É evidente, portanto, que a Constituição Federal brasileira de 1988 reconheceu os direitos dos povos indígenas, como o direito à terra, à preservação de sua cultura e ao respeito à sua identidade. Neste viés, Souza Filho (2010, p. 106) destaca que “a Constituição de 1988 abriu, sem dúvida, um novo capítulo na história das relações entre o Estado e os povos indígenas, o conteúdo desta relação foi revisto” e complementa ao dizer que:

A Constituição de 1988 reconhece aos índios o direito de ser índio, de manter-se como índio, com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Além disso, reconhece o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Esta concepção é nova, e juridicamente revolucionária, porque rompe com a repetida visão integracionista. A partir de 5 de outubro de 1988, o índio, no Brasil, tem o direito de ser índio (Souza Filho, 2010, p. 107).

Entretanto, apesar da evidente contribuição da Constituição Cidadã, os desafios ainda persistem, uma vez que, além da lentidão e dificuldades significativas para a efetiva garantia do direito à terra, problemas importantes se expandem, como a invasão de terras indígenas, a exploração ilegal de recursos naturais, os conflitos fundiários e a violência, que continuam sendo questões urgentes a serem enfrentadas.

Ademais, outros acontecimentos ao longo do tempo marcaram a falta de humanidade com os supracitados. Tal afirmação mostra-se clara a partir das diversas práticas antes da Constituição de 1988, como a crescente construção de hidrelétricas e estradas, além do desenvolvimento de atividades de pecuária e mineração. Esses problemas voltam a assolar a vida dos indígenas nos dias de hoje, mostrando que a história pode se repetir e sendo urgentes medidas para impedir novos genocídios.

Todavia, outra peculiaridade que marca um importante passo é o desuso do termo “índio” e a consequente utilização da palavra “indígena”. Nitidamente, a palavra “índio” utilizada há tempos, nasce de um total processo de dominação e colonização, uma vez que, como afirma Luciano (2006, p. 29) “esta denominação é o resultado de um mero erro náutico”.

Assim, evidencia-se um nome que foi imposto pelas circunstâncias de navegação e localização, o qual está equivocado em sua origem, durante o período de invasão. Isso leva à reflexão sobre o perigo que tal termo carrega, pois é designado por aqueles que colonizaram, os quais nitidamente se denominaram donos das terras e dos povos que habitavam. Nesta ótica, a professora e doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP), Márcia Mura, em sua fala para o G1, portal de notícias da Globo, diz que:

Índio é um termo genérico, que não considera as especificidades que existem entre os povos indígenas, como as especificidades linguísticas, culturais e mesmo a especificidade de tempo de contato com a sociedade não indígena", explica. Em contrapartida, "indígena" é uma palavra que significa "natural do lugar em que vive". O termo exprime que cada povo, de onde quer que seja, é único (PORTAL G1, 2022).

Nesta visão, a denominação "índio" carrega consigo um sentido pejorativo, marcado por um processo histórico de discriminação e dominação sobre os povos originários. Imediatamente, recorda-se de toda a concepção destes que exerceram os papéis de colonizadores, denominando índio como aquele sem civilização e portanto, sem cultura. Por fim, faz-se imprescindível salientar a fala de uma importante liderança indígena, Daniel Munduruku, na 63ª Feira do Livro de Porto Alegre, que ocorreu de 1º a 19 de novembro de 2017: "Eu não sou índio e não existem índios no Brasil. Essa palavra não diz o que eu sou, diz o que as pessoas acham que eu sou. Essa palavra não revela minha identidade, revela a imagem que as pessoas têm e que muitas vezes é negativa."

Torna-se evidente, portanto, que o movimento indígena luta, como fez por diversas vezes, pela reivindicação dos seus direitos. Neste sentido, reivindica algo que acontece desde os primórdios coloniais, um termo para os definir carregado de estereótipos eurocêntricos e sinônimo de atraso. E, para além disso, desconsidera a pluralidade existente entre os povos indígenas, já que os concebe enquanto todos iguais. "Índio" é usado para tratar diferentes povos, com uma gama de diversidade linguística e cultural, como se fossem apenas um. "Na verdade, cada "índio" pertence a um povo, a uma etnia identificada por uma denominação própria, ou seja, a autodenominação, como o Guarani, o Yanomami etc." (Luciano, 2006, p. 30), ou seja, a questão é, além de tudo, liberdade para que tais povos consigam se autodeterminar e, assim, demonstrar a diversidade existente.

Mediante tais considerações, percebem-se as imensas práticas violentas contra diversos povos indígenas ao longo da história brasileira. Assim sendo, a ganância do homem, atrelada à desvalorização e ao preconceito com os indígenas, resultou durante tempos em cenário de destruição de terras e cultura, e isso por meio de diversas práticas. Como cita Varão (2018, p. 83), "No entanto, os maiores conflitos envolvendo povos indígenas no Brasil dizem respeito à invasão de seus territórios por empresas ou particulares com interesses em explorar os recursos naturais ali presentes". Nesse viés, ocorre uma das maiores práticas, o garimpo, afetando diretamente o modo de vida dos povos em questão. Ao tratar da questão de mineração em terras indígenas, Varão (2018, p. 118) traz que "o território indígena mais afetado é o dos

Yanomami, onde algumas aldeias já contam com cerca de 92% das pessoas contaminadas por mercúrio, usado na mineração de ouro”.

A partir destas discussões, é crucial abordar e analisar a situação dos povos Yanomami mediante a ação garimpeira devastadora em suas terras ao longo de décadas e nitidamente o seu crescimento nos últimos anos, resultando na contemporaneidade em uma situação considerada como genocídio. Antes disso, torna-se importante salientar que tais povos consolidaram-se como um grupo de indígenas no Brasil historicamente isolados, habitando o extremo norte da floresta Amazônica, com aldeias entre as fronteiras do Brasil e Venezuela, os quais tiveram um contato brusco com o homem branco devido às ações criminosas, como o garimpo.

Neste contexto, o garimpo ilegal em Terras Yanomami não é algo novo; porém, como destacam vários relatórios, pesquisas e notícias, os últimos anos estão marcados por uma intensa expansão. Logo, tais fatos podem ser corroborados através do documento produzido pelas associações Hutukara e Wanasseduume Ye'kwana, intitulado “YANOMAMI SOB ATAQUE”, publicado em 2022:

Sabe-se que o problema do garimpo ilegal não é uma novidade na TIY1. Entretanto, sua escala e intensidade cresceram de maneira impressionante nos últimos cinco anos. Dados do Mapbiomas indicam que a partir de 2016 a curva de destruição do garimpo assumiu uma trajetória ascendente e, desde então, tem acumulado taxas cada vez maiores. Nos cálculos da plataforma, de 2016 a 2020 o garimpo na TIY cresceu nada menos que 3350%³ (Yanomami e Ye'kwana, 2022, p. 9).

Além do mais, faz-se necessário destacar que “em 2021 a destruição provocada pelo garimpo na TIY cresceu 46% em relação a 2020” (Yanomami e Ye'kwana, 2022, p. 15), evidenciando a devastação das terras em questão, resultando em uma intensa degradação ambiental e, também, cultural. Entretanto, tais números mostram também o quão rápido se consolidou a ação garimpeira, afetando inúmeras comunidades da TIY, devido às consequências como desmatamento e contaminação das águas e solos, estas ligadas ao meio biofísico.

Todavia, é importante destacar que existem regras específicas para a mineração nas terras em questão. A Constituição Federal de 1988, como já exposto, trouxe avanços significativos, e acerca disso está disposto no art. 231, § 3º, que:

O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei (Brasil, 1988).⁵

Entretanto, a prática de garimpo ilegal devastou uma grande parte das terras indígenas Yanomami, provocando uma intensa degradação ambiental, apesar de este não ser o único problema ocasionado pela prática em questão. Neste olhar, tal prática trouxe problemas também para o meio cultural desses povos, assim como destacam Yanomami e Ye'kwana:

Todavia, é preciso ressaltar que alguns dos impactos do garimpo possuem um alcance muito maior do que aqueles observados nas florestas e nos rios. Dentre esses, a disseminação de doenças infectocontagiosas (em especial a malária), a contaminação pelo metilmercúrio, subproduto do garimpo, e a sobrecarga no sistema de saúde local. (Yanomami e Ye'kwana, 2022, p. 17)

É notório, portanto, que a prática de garimpo em terras Yanomami tornou-se um dos maiores problemas para a vida desses povos, trazendo sérios problemas ambientais e culturais. Para além disso, um dos impactos desta ação também está presente na vida das mulheres indígenas, e diz respeito à exploração sexual, uma grave problemática decorrente da prática em questão. Há necessidade urgente de medidas cabíveis para resolver este impasse, pois, além de roubar os recursos de suas terras, há a violação da dignidade das mulheres indígenas, aliciando-as e cometendo crimes como o de estupro.

A relação do garimpo ilegal com a exploração sexual

Os povos indígenas há muito sofrem com tentativas de genocídio, extermínio e tomada de suas terras, que é para eles percebida como mãe natureza e parte essencial de si. Para o homem branco da sociedade capitalista, a terra fundamenta-se em bens e riquezas de grande possibilidade exploratória, cuja finalidade baseia-se em produzir lucro e acumular capital.

A ideia de terra para os povos originários pode ser evidenciada através da fala de Krenak (2020, p. 40): “A nossa mãe, a Terra, nos dá de graça o oxigênio, nos põe para dormir, nos desperta de manhã com o sol, deixa os pássaros cantar, as correntezas e as brisas se moverem, cria esse mundo maravilhoso para compartilhar”. Partindo desta perspectiva, de terra como

⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mar. 2023.

familiar, ferir a terra é como machucar alguém que se ama, um parente, e é isso que o garimpo ilegal tem feito nas Terras Indígenas (TI).

O garimpo ilegal, visa explorar as Terras Indígenas em busca de riquezas, especificamente ouro. Uma das grandes vítimas do supracitado foram as terras indígenas Yanomami. Segundo o Portal G1, houve um aumento de 54% do garimpo ilegal no ano de 2022. Este aumento, deu-se por uma série de fatores, que Yanomami e Ye'kwana, em seu relatório de 2022, denominam como razões combinadas, sendo elas:

1) O aumento do preço do ouro no mercado internacional; 2) Falta de transparência na cadeia produtiva do ouro e falhas regulatórias que permitem fraudes na declaração de origem do metal extraído ilegalmente; 3) Fragilização das políticas ambientais e de proteção a direitos dos povos indígenas e, consequentemente, da fiscalização regular e coordenada da atividade ilícita em Terras Indígenas; 4) Agravamento da crise econômica e do desemprego no país, produzindo uma massa de mão de obra barata à ser explorada em condições de alta precariedade e periculosidade; 5) Inovações técnicas e organizacionais que permitem as estruturas do garimpo ilegal se comunicar e se locomoverem com muito mais agilidade; e 6) A política do atual governo de incentivo e apoio à atividade apesar do seu caráter ilegal, produzindo assim a expectativa de regularização da praticas (Yanomami e Ye'kwana, 2022, p. 9).

O afrouxamento das políticas de combate ao garimpo ilegal foi um dos marcos do governo do Presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), o qual não demarcou nenhuma terra indígena, sendo um dos facilitadores do aumento da exploração ilegal e da ocorrência de genocídio em TIs. A maioria destes fatores poderia ter sido evitada através de políticas públicas que visassem a garantia dos direitos dos povos originários.

Entretanto, o Poder Executivo favoreceu a exploração e a apropriação privada de terras indígenas e a atuação do governo federal e de sua base aliada para aprovar leis voltadas a desmontar a proteção constitucional aos povos indígenas e seus territórios. É o caso da Instrução Normativa 09, publicada pela Funai em 2020, que liberou certificação de propriedades privadas sobre terras indígenas não homologadas. Ainda, a Instrução Normativa Conjunta da Funai e do Ibama permitiu, em 2021, a exploração econômica de terras indígenas por associações e organizações de “composição mista” entre indígenas e não indígenas.

O abuso de poder das autoridades estatais nas terras indígenas Yanomami se deu além das esferas políticas. Os garimpeiros, fazendeiros e grileiros não apenas exploram os recursos naturais de forma desmedida, mas também levam doenças, males e fome aos moradores locais, além de utilizarem as situações precárias para obter mão de obra barata e abusar das mulheres

e crianças que residem nas aldeias. Segundo o G1, entre 2020 e 2021, foram registrados mais de 40 mil casos de malária nas TIs Yanomami.

Além da malária, foram registrados muitos casos de desnutrição infantil, contaminação por mercúrio e exploração sexual. O uso desmedido de mercúrio para separar o ouro dos outros componentes polui os rios, tornando a água quase não potável e inútil para as plantações, o que inviabiliza a produção de bons frutos pelos indígenas. Sem os frutos e alimentos produzidos na terra, há uma fome em massa e os garimpeiros beneficiam-se desta para se aproveitarem dos moradores, explorando a mão de obra barata e abusando de mulheres e até mesmo de crianças, em troca de alimentos.

Em declaração à Agência Câmara de Notícias, a representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-Conanda, Ana Claudia Cifali, informou que a taxa de violência sexual contra crianças e adolescentes na Amazônia Legal é quase 8% superior à do restante do país. As lideranças indígenas Yanomami apresentaram denúncias à Comissão de Direitos Humanos (CDH) de abusos contra crianças e adolescentes por parte de garimpeiros em Roraima, em audiência pública transmitida pela Rádio Senado. Júnior Yanomami ressalta:

Os garimpeiros levando bebidas alcoólicas na terra indígena Yanomami, os garimpeiros tão violentando as mulheres, adolescentes, crianças... já tem adolescentes de treze, quatorze anos, grávidas dos garimpeiros. As lideranças da comunidade não têm como denunciar porque estão refém dos garimpeiros (Yanomami, 2022).⁶

A atual conjuntura apresentada do povo Yanomami mostra como eles se encontram vulneráveis, fragilizados e ainda mais suscetíveis à maldade dos invasores. Esses malfeitores utilizam-se da precariedade e da vulnerabilidade, principalmente das mulheres e crianças desassistidas pelas entidades governamentais, para apropriarem-se dos seus corpos e torná-las reféns dos seus desejos. Essa é uma característica colonial ainda presente na contemporaneidade, de demonstração de poder e dominação sobre o grupo dominante, permeada desde a invasão das terras.

Há uma gama de violações de direitos, as quais se destacam, neste artigo, a violação das terras e dos corpos. É imprescindível ressaltar a violação do direito dos corpos das mulheres indígenas. Além do mais, a violação dos corpos das mulheres pertencentes a determinados

⁶ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/04/25/cdh-recebe-denuncias-de-abusos-de-garimpeiros-contra-criancas-e-adolescentes-yanomamis>. Acesso em: 30 mar. 2023.

locais equivale à manifestação da soberania sobre o respectivo território, numa estratégia de aniquilamento da identidade dos indivíduos e desestabilização social (Segato, 2005).

Os garimpeiros buscam mostrar quem são os proprietários do poder e utilizam todos os meios para tal, desde o uso de mão de obra barata – vendida como oportunidade de trabalho – ao abuso de mulheres. Tentam manter-se na posição de colonizador, de dominador e superior a quaisquer indivíduos locais. Como donos de escravos, mantêm-se na crença de que tudo podem e utilizam-se disto para abusar e violentar as mulheres indígenas nas suas próprias terras. Monteiro (2018), ressalta os preconceitos sofridos por estas mulheres:

A exclusão social enfrentada especificamente pela mulher indígena tem aumentado a sua invisibilidade e discriminação. A violência que exclui socialmente a mulher deve ser analisada a partir de realidades diferentes, é o caso das singularidades das indígenas. No contexto de análise sobre o papel e a importância da mulher, há diferenças e espaços de discriminação e de exclusão, relacionados com a questão de raça, classe social, etnia, geração etc. É a chamada “desigualdade cruzada”. Não se pode perder de vista a relação dessa exclusão com o colonialismo (Monteiro, 2018, p. 105-106).

Desse modo, o preconceito, a pobreza e o racismo continuam expondo e propiciando um elevado risco às mulheres indígenas de violência. Isso se dá devido a uma série de fatores, dentre os quais destacam-se a indiferença da sociedade para com o bem-estar e a segurança destes povos, permitindo que estes abusadores fiquem impunes a justiça. A impunidade para a violência contribui para que esses atos sejam vistos como comuns e aceitáveis, e as mulheres não buscam justiça por desacreditarem que esses serão considerados como o que são: criminosos.

Notoriamente, o garimpo em terras Yanomami recai com maior voracidade nos corpos das mulheres, alvos de exploração sexual e vítimas de inúmeras violências, retomando lamentavelmente um cenário de diversos abusos contra a mulher indígena. Todavia, a situação é alarmante, bem como está evidente na fala aterrorizante de uma indígena no relatório “Yanomami Sob Ataque”:

Não queremos que nossos maridos sejam mortos pelos garimpeiros, depois que se instalem nas proximidades. Em outras regiões, têm [Yanomami] que já estão sofrendo dramaticamente de fome, mas eu não quero sofrer a fome. Não quero morrer de fome. Eu quero morrer simplesmente de velhice, sem outras causas. Não adoecer e sofrer por causa dos seus pênis. Eu quero morrer como uma mulher idosa (Yanomami e Ye'kwana, 2022, p. 9).

A partir desse relato, é possível dimensionar a posição em que se encontram as mulheres indígenas, as quais desejam apenas as mínimas condições de sobrevivência e dignidade, para si e seus companheiros. Infelizmente, deparam-se com abusadores que as submetem a situações de extrema violência e as levam a questionar-se sobre os seus reais desejos e esperanças, como ressaltam Passos e Losurdo (2017):

A subjugação do corpo e da vontade das mulheres através da violação sexual converte-se na aniquilação de sua subjetividade, numa demonstração de dominação não apenas física, mas também moral, desconstruindo a própria noção de alteridade, uma vez que ela deixa de existir como um ser autônomo, como um sujeito, por estar completamente submetida como uma parte do projeto de quem a domina. (Passos e Losurdo, 2017, p. 156).

A violação sofrida pelas mulheres por intermédio da violência sexual produz um sentimento de objetificação, ou seja, a mulher é considerada como se seu corpo fosse apenas instrumento de beleza ou de prazer, destinado ao consumo masculino.

Há agravantes para as mulheres indígenas, devido a contextos históricos e religiosos do não-indígena cristão, que enxerga as indígenas desde a colonização como a “figura bíblica dos cananeus, situação explicada pelo que os povos indígenas eram vistos como pecado sexual, e por este motivo os colonizadores visualizaram o corpo indígena como sujo e desagradável” (Tapajós de Fato, 2022)⁷.

Portanto, a objetificação e o olhar sobre o corpo das mulheres indígenas estereotipadas e sexualizadas como objeto de uso do colonizador perpassam as gerações e se fazem presentes ainda na contemporaneidade. As relações de dominação sobre os corpos, por violentadores que se consideram donos e descobridores de riquezas, perpetuam-se com a colonização das aldeias.

Apesar de os direitos dos povos originários estarem redigidos em um capítulo específico da Carta Magna de 1988, sob o título VIII, “Da Ordem Social”, Capítulo VIII, “Dos Índios”, e ao longo de outros dispositivos expressos por Lei, e desta mostrar notório esforço constituinte em preordenar um sistema de normas que pudesse efetivamente proteger os direitos e interesses dos índios.

Entretanto, esses direitos seguem sendo violados, a luta dos povos indígenas, em busca de respeito e de liberdade dos dominadores, perpassa desde a colonização até a contemporaneidade. Mudam-se as figuras, entretanto o objetivo é o mesmo, retirar direitos dos

⁷ Disponível em: <https://www.tapajosdefato.com.br/noticia/741/a-objetificacao-do-corpo-feminino-e-os-impactos-nas-mulheres-indigenas> Acesso em: 19 set. 2026.

povos minoritários. Exemplo disso é o projeto de lei sobre o marco temporal da ocupação de terras por povos indígenas (PL 490/07), que coloca em risco os direitos conquistados na Carta Magna de 1988, de demarcação das terras indígenas, sendo um retrocesso aos direitos adquiridos.

Respostas jurídicas para o enfrentamento da exploração sexual sobre o povo Yanomami

Pode-se afirmar que, os povos Yanomami passam por uma grave crise humanitária devido a ação devastadora do garimpo ilegal. Para tanto, é imprescindível analisar as respostas jurídicas para o combate dos diversos problemas causados. Assim, é vital compreender o papel do Estado no enfrentamento, inclusive, da exploração sexual de mulheres, destacando as diversas mazelas que cercam a atual situação destes povos, olhando criticamente para como esta questão de violação dos direitos de povos indígenas está sendo tratada em vias legais.

Notoriamente, um cenário de negligência estatal se formulou diante da devastação ambiental e cultural na vida dos povos supracitados. Assim, em 20 de janeiro de 2023, em edição extra do Diário Oficial da União, publicou-se uma portaria na qual o Ministério da Saúde “declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami” (PORTARIA GM/MS Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2023). Essa publicação traz à tona a falta de assistência em relação aos povos tratados e o acarretamento dos diversos problemas, consequentemente, mostrando a necessidade de olhar e resolver a situação de calamidade na qual se encontram os Yanomami.

No entanto, é imprescindível abordar a expansão da representatividade indígena, pois, como salienta Amando (2022, p. 159), os povos em questão “têm incidido cada vez mais nas instâncias estatais com o nítido objetivo de defender os seus direitos protegidos constitucionalmente”. Contudo, no âmbito judicial, ainda existem peculiaridades urgentes a serem tratadas, visto que “ainda prevalece, no imaginário de muitos integrantes do sistema de justiça, a tutela e a incapacidade indígena de figurar enquanto sujeito de direito na relação jurídico-processual” (Amado, 2022, p. 159).

Diante das considerações e da problemática dos casos de abusos sexuais contra as indígenas Yanomami, é indispensável buscar destacar quais caminhos estão sendo trilhados pela justiça em relação a resolução de tais questões. Nesse sentido, medidas práticas realizadas para o combate do garimpo em terras Yanomami se formulam através de operações garantidas

por decisões judiciais, trazendo à tona a função do Estado enquanto garantidor dos direitos indígenas, como bem está presente no relatório Yanomami sob ataque:

Um conjunto de operações foi deflagrado pela Polícia Federal ao longo de 2021 como resposta à crescente onda de ilegalidades associadas ao garimpo no estado de Roraima. Em boa medida, a executabilidade destas operações foi garantida por meio de decisões judiciais que caracterizaram o dever constitucional do Estado brasileiro de agir para proteger as vidas indígenas e garantir a proteção territorial a suas terras, no contexto da pandemia de COVID-19. Isto é dizer, sem esse respaldo judicial as operações teriam restado inviabilizadas por falta de disponibilização de orçamento, pessoal, ou material, apesar da nítida urgência de ações para controlar o garimpo na TIY. (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA, 2022, p. 114).⁸

No contexto atual, com um posicionamento estatal ativo, trabalho competente dos órgãos envolvidos, representatividade indígena e muita luta, diversas decisões judiciais em busca do combate ao garimpo ilegal em terras Yanomami estão sendo tomadas. Nessa perspectiva, “com o novo governo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) já passou a ter uma atuação permanente e efetiva, cumprindo decisões judiciais de se combater o garimpo ilegal nas terras indígenas (TIs)” (Agência Senado, 2023).⁹ Por fim, diversas respostas podem ser vistas através da fala apresentada pelo diretor de Proteção Ambiental do Ibama, Jair Schmitt, e disposta no site da Agência Senado:

Schmitt apresentou aos senadores que, já em 2023, no início do governo Lula, o órgão fez 52 autos de infração, com multas que chegam a R\$ 28,7 milhões aos criminosos. Foram feitas 77 apreensões, 53 termos de destruição e três demolições. Foram apreendidos seis aviões, um helicóptero, 23 barcos e 26 balsas usadas pelos invasores em 285 acampamentos desativados, além da inutilização de dois portos logísticos. No espólio também estão 668 gramas de ouro, 4.551 gramas de mercúrio, 16 caixas resumidoras de cassiterita e 20.472 unidades de cassiterita. Também figuram na lista de apreensões: 5.150 litros de gasolina de aviação; 12.650 litros de diesel; 2.950 litros de gasolina; 52 geradores de energia; 96 celulares; 91 cartuchos de munição; 3 armas; 19 motosserras; 124 motores estacionários; 20 antenas de internet; e 12 freezers. Graças a essa atuação, disse Schmitt, o desmatamento ligado à mineração na região caiu em 78%. (Agência Senado, 2023).¹⁰

⁸ YANOMAMI, Hutukara Associação e YE'KWANA, Associação Wanasseduume. Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista, 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

⁹ IBAMA relata ações contra garimpo em terra ianomami. Senado Notícias, Brasília, DF, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/30/ibama-relata-acoes-contra-garimpo-em-terra-ianomami>. Acesso em: 31 mai. 2023.

¹⁰ IBAMA relata ações contra garimpo em terra ianomami. Senado Notícias, Brasília, DF, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/30/ibama-relata-acoes-contra-garimpo-em-terra-ianomami>. Acesso em: 31 mai. 2023.

De acordo com esses dados, disponibilizados pela Agência Senado no corrente ano, o governo Lula vem apresentando trabalho em busca de minimizar o garimpo ilegal nas Terras Indígenas, de grande significado para a diminuição da violência nas aldeias. Infelizmente, a justiça ainda caminha em passos vagarosos para minimizar as atrocidades que ocorrem nessas terras, uma vez que há uma normalização social dessa cultura dos invasores de terras e de corpos, que se apropriam dos povos originários. As leis de combate a violência e aos abusos, muitas vezes, não consideram as particularidades e o pluralismo das comunidades. Como explica (2016 apud ROSA, 2016), no artigo *A luta das mulheres indígenas contra o estupro*:

É muito presente a demanda por autonomia decisória dos povos indígenas e que a criação de políticas públicas perpassa por consultas diretas e, preferencialmente, coletivas junto a estes povos. A construção de um Estado que seja realmente democrático deve ser capaz de representar ou de permitir coexistir grupos distintos, porém com a mesma dignidade de ter neles sujeitos de direitos. Aqui direito compreendido não como um equivalente a sistemas legais, mas como expressão de uma superação de condições de opressão por meio da ação organizada legítima por quem a sofre (Gimenes, 2016 apud Rosa, 2016) ¹¹

É imprescindível pensar em políticas públicas de disseminação de informações nas comunidades indígenas, haja vista que muitas mulheres desconhecem as leis que lhes asseguram o direito à defesa e à denúncia desses abusadores, para que possam utilizá-las como instrumento de salvaguarda dos seus direitos. É de fundamental importância, ainda, que as autoridades estatais trabalhem em projetos de leis que visem atender as mulheres indígenas em suas especificidades, considerando a pluralidade e vulnerabilidade destas, que residem em uma sociedade com organização própria, diferente das cidades.

Considerações finais

São notórias as violações dos direitos dos povos Yanomami mediante a grave intensificação do garimpo ilegal, historicamente arraigado. A prática ameaça o modo de viver dos indígenas, sua segurança e os priva de direitos fundamentais, como o meio ambiente equilibrado e a alimentação adequada. Além disso, doenças ligadas ao mercúrio ilustram os

¹¹ ROSA, Ana Beatriz. A luta das mulheres indígenas contra o estupro. Outras Palavras, São Paulo, 29 nov. 2016. Disponível em: <https://outrapalavras.net/outrasmidias/a-complexa-luta-das-mulheres-indigenas-contra-o-estupro/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

efeitos físicos no corpo, que também é alvo de abuso sexual, resultando em saúde física e mental comprometidas, além de sofrimento devido às diversas violações: corporal, mental, espiritual e territorial.

Indiscutivelmente, este trabalho buscou evidenciar o notório retrocesso na garantia dos direitos de povos indígenas, trabalhando especificamente sobre os Yanomami. Isso ocorreu mediante o gritante cenário a partir da ação garimpeira, a negligência estatal e alerta para a repetição do extermínio de tais povos, ou seja, um genocídio. Além disso, é uma maneira de denunciar e alertar sobre os crimes contra tais povos em suas terras, provocando inquietações acerca dos abusos realizados, desde a tentativa de tomada de suas propriedades até os atos de violência sexual.

Evidentemente, muito ainda é necessário ser feito para a resolução da problemática. Em suma, o Estado necessita assumir medidas atenuantes para coibir as práticas criminosas, violentas e desumanas realizadas sobre os povos Yanomami. Para tanto, investir em políticas públicas é um dos meios, mas são vitais ações rápidas na prática, uma proteção que acima de tudo respeite a identidade, vida e território do indígena.

Referências:

AMADO, Luiz Henrique Eloy. **O campo social do direito e a teoria do direito indigenista**. Tese (Doutorado) — Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito, Niterói, 2022. Disponível em: Repositório Institucional da UFF. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). **Instrução Normativa nº 9**, de 16 de abril de 2020. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 abr. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-abril-de-2020-253343033>. Acesso em: 31 maio 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28/03/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023**. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 jan. 2023. Edição Extra, p.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 490, de 2007**. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Portal da Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>. Acesso em: 31 mai. 2023.

FUNAI e IBAMA. **Instrução normativa conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021.**

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-22-de-fevereiro-de-2021-304921201>. Acesso em: 31 mai. 2023.

Garimpo ilegal na Terra Yanomami cresceu 54% em 2022. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/01/garimpo-ilegal-na-terra-yanomami-cresceu-54percent-em-2022-aponta-levantamento-de-associacao.ghtml>. Acesso em: 31 mai. 2023.

Índio não. **É indígena!** Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/indio-nao-e-indigena/>.

IBAMA relata ações contra garimpo em terra ianomami. **Senado Notícias**, Brasília, DF, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/03/30/ibama-relata-acoes-contragarimpo-em-terra-ianomami>. Acesso em: 31 mai. 2023.

KRENAK, Ailton. A vida não é útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O índio brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.

MUNDURUKU, Daniel. **Eu não sou índio, não existem índios no Brasil**. Nonada, 2017.

Disponível em: <https://www.nonada.com.br/2017/11/daniel-munduruku-eu-nao-sou-indio-nao-existem-indios-no-brasil/>. Acesso em: 1 jun. 2023.

MONTEIRO, Valdênia Brito. Mulher indígena: resistência em tempo de retrocesso de direitos. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 243, p. 104-119, 2018.

Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/418>. Acesso em: 19 set. 2026

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Agência Câmara de Notícias**. Mulheres indígenas denunciam preconceito, sequestro e violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília, 3 mar. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/954625-mulheres-indigenas-denunciam-preconceito-sequestro-e-violencia-sexual-contracrianças-e-adolescentes/>. Acesso em: 1 jun. 2023.

PASSOS, K.R.M.; LOSURDO, F. Estupro de guerra: o sentido da violação dos corpos para o direito penal internacional. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 3, n. 2, p. 153-169, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/2535>. Acesso em: 19 set. 2026

PORTARIA GM/MS nº 28, de 20 de janeiro de 2023. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-28-de-20-de-janeiro-de-2023-459177294>. Acesso em: 31 mai. 2023.

RÁDIO SENADO. **CDH recebe denúncias de abusos de garimpeiros contra crianças e adolescentes Yanomamis**. Brasília, 25 abr. 2022. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/04/25/cdh-recebe-denuncias-de-abusos-de-garimpeiros-contracrianças-e-adolescentes-yanomamis>. Acesso em: 31 maio 2023.

Relatório Figueiredo. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2023.

RESENDE, Rodrigo. **CDH recebe denúncias de abusos de garimpeiros contra crianças e adolescentes Yanomamis**. Rádio Senado, Brasília, 25 abr. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/04/25/cdh-recebe-denuncias-de-abusos-de-garimpeiros-contra-criancas-e-adolescentes-yanomamis>. Acesso em: 28 mai. 2023.

ROSA, Ana Beatriz. **A luta das mulheres indígenas contra o estupro**. Outras Palavras, São Paulo, 29 nov. 2016. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/a-complexa-luta-das-mulheres-indigenas-contra-o-estupro/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

SANTOS, Emily. Índio ou indígena? Entenda a diferença entre os dois termos. **G1**, portal de notícias da Globo, São Paulo, 19 abr. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/04/19/indio-ou-indigena-entenda-a-diferenca-entre-os-dois-termos.ghtml>. Acesso em: 28 mai. 2023.

SEGATO, R.L. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Estudos Feministas**, v. 13, n. 2, p. 265-285, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cVyTVdFx8FVgcppK7QNQr4B/?lang=pt> Acesso em: 19 set. 2026.

SMITH, Andrea. A violência sexual como uma ferramenta de genocídio. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 195-230, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/47357> Acesso em: 19 set. 2026.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

TAPAJÓS DE FATO. **A objetificação do corpo feminino e os impactos nas mulheres indígenas**. 2022. Disponível em: <https://www.tapajosdefato.com.br/noticia/741/a-objetificacao-do-corpo-feminino-e-os-impactos-nas-mulheres-indigenas>. Acesso em: 1 jun. 2023.

VARÃO, Lorena Lima Moura. **A violação dos direitos territoriais dos povos indígenas a partir do novo marco regulatório da mineração**. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, João Pessoa, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14928?locale=pt_BR. Acesso em: 31 mai. 2023.

YANOMAMI, Hutukara Associação e YE'KWANA, Associação Wanasseduume. **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo**. Boa Vista, 2022. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/yal00067.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2023.

Recebido em: 12 de janeiro de 2025
Aceito em: 16 de agosto de 2025
